

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E MAYCON JUNIOR DE MORAIS, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas - MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e **MAYCON JUNIOR DE MORAIS**, brasileiro, casado, maestro, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-10.887.800, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 044.147.096-36, residente e domiciliado à Rua Joaquim Januário Garcia, n.º 444 – Sagrada Família, em Itaú de Minas (MG), doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MAESTRO**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 005/2016, tipo "Menor Preço" e se regerá pelas Leis n.º 8.666/93 e 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de maestro visando ministrar aulas de técnicas vocais, ensaiar e reger os Corais Municipais adulto, infantil, e da terceira idade; e ainda reger e repassar conhecimentos específicos para os integrantes da Filarmônica Itaú de Minas e, ainda, ministrar aulas de viola caipira com conhecimentos teóricos e práticos; acompanhar as apresentações em espaços públicos e em locais determinados pela Administração Municipal através da Secretaria de Cultura em datas cívicas, comemorativas, natalinas, dentre outros eventos.

1.1 - O CONTRATADO assume a responsabilidade de compartilhar seus conhecimentos sobre música e ministrar ensinamentos aos componentes da Filarmônica Municipal Itaú de Minas, aos integrantes dos grupos de Coro de Vozes, e aos integrantes da Orquestra de Viola Caipira, já mantidos pela municipalidade, em local definido pela **CONTRATANTE**.

1.2 - Os serviços deverão ser prestados de segunda a sábado, com carga horária de no mínimo 30 (trinta) horas semanais, excluídos os concertos e apresentações, quando houver, sendo:

- 10 (dez) horas na segunda-feira e quinta-feira, no horário de 09h00min às 19h00min.
- 07 (sete) horas no sábado, no horário de 09h00min às 11h00min e de 13h00min às 18h00min.
- 03 (três) horas na terça-feira, no horário de 16h00min às 19h00min.
- As horas excedentes, referentes a ensaios e apresentações, não serão pagas pelo Município, devendo estar incluídas no valor proposto.

- As datas e horários dos ensaios serão informados pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações das partes:

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a - fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à execução dos serviços ora contratados;
- b - limpeza das salas de ensaio;
- c - fornecimento de material didático, partituras e instrumentos musicais;
- d - fornecimento de transporte para os alunos em caso de apresentações;
- e - oferecer uma auxiliar para os trabalhos da Banda;
- f - fornecer uniformes para Banda e Coral.
- g - efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste contrato.

O **CONTRATADO** obriga-se a:

- a - prestar os serviços contratados com zelo e presteza, obedecendo rigorosamente as condicionantes profissionais;
- b - manutenção das aulas de Teoria Musical, Percepção e Solfejo;
- c - introdução de ensino sobre a História da Música;
- d - desenvolvimento de técnicas vocais para formação de Coro;
- e - regência e condução dos ensaios e apresentações dos Corais Municipais (Infanto-Juvenil, Jovem, Fascinação);
- f - regência e condução dos ensaios e apresentações da Filarmônica Municipal;
- g - aplicação de avaliação semestral com os integrantes da Filarmônica Municipal, sendo os resultados repassados para a Secretaria de Cultura;
- h - ministrar aulas teóricas e práticas e aplicações do sistema de cifras e tablaturas para a Orquestra de Viola Caipira;
- i - introdução dos ritmos tradicionais da música brasileira;
- j - condução dos ensaios, aulas práticas e apresentações da Orquestra de Viola Caipira;
- k - assinar livro de ponto para comprovação das horas trabalhadas;
- l - a ausência do **CONTRATADO** nos ensaios só poderá ocorrer em casos de urgência, devidamente comunicada à Secretaria Municipal de Cultura.
- m - despesas com transporte de ida e volta;

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos prazos:

O presente contrato terá vigência durante o período de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, e no interesse da Administração e por acordo entre as partes, a contratação poderá ser renovada por sucessivos períodos, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA QUARTA - Do preço:

A - A **CONTRATANTE** se obriga a remunerar ao **CONTRATADO** pelos serviços acima contratados com a importância mensal de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), sendo o valor global anual estimado de R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais).

B - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária n.º 02.12.13.392.1301.2150-3.3.90.36.00/3.3.90.39.00 - Manutenção da Escola de Música.

CLÁUSULA QUINTA - Da forma de pagamento:

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços.

5.2 - O reajuste será anual com base na variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou se for extinto, de outro índice equivalente, a critério da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - Da fiscalização:

Os serviços ficarão sujeitos a permanente fiscalização da **CONTRATANTE**, a qual deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Cultura, através do titular da pasta ou por quem esta designar.

Parágrafo 1º - Fica reservado ao município de Itaú de Minas o direito de vistoriar no local de recebimento os serviços afetos à atividade podendo ainda, a qualquer momento, determinar, dentro dos limites legais, modificações no atendimento ou na execução do serviço, não isentando, entretanto, o **CONTRATADO** da responsabilidade pela posterior constatação de má qualidade da execução do objeto que venha ocorrer.

Parágrafo 2º - O Município de Itaú de Minas acompanhará e fiscalizará toda a prestação do serviço referente ao objeto deste contrato, através da Secretaria Municipal de Cultura que poderá, constatando que os serviços não correspondem aos anseios do Município de Itaú de Minas ou ainda que acarretem perigo:

- Mandar suspender a prestação de serviços;
- Rescindir o contrato;
- Mandar reformular a metodologia da execução dos serviços;
- Suspender o pagamento.

Parágrafo 3º - Em caso de suspensão de pagamento, ficam também suspensos os direitos a reajuste e/ou juros do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Penalidades Aplicáveis:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

7.1 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

7.2 – Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

7.3 – Advertência.

7.4 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do **CONTRATADO** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.5 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

7.6 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor do **CONTRATADO**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.7 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

7.8 – Ao **CONTRATADO** que, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

7.9 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.10 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – Da subcontratação dos serviços:

É vedado ao **CONTRATADO** sub-contratar total ou parcialmente a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – Da inexecução contratual:

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa ao **CONTRATADO**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da rescisão:

Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do foro:

As partes elegem o foro da Comarca de Pratápolis, para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itaú de Minas (MG), em 01 de fevereiro de 2016.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MAYCON JUNIOR DE MORAIS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____